



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - GO

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.824.284/0001-00, com sede na Rua Madre Tereza de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 179/2024, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:

“É vedado aos agentes públicos:”

“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991” (Artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993) (grifo nosso).

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Dessa forma, considerando a data do protocolo do presente manifesto, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105 
 belavistatextil@gmail.com

 Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Imperioso ressaltar inicialmente, que o objetivo principal da presente IMPUGNAÇÃO é evidenciar os vícios contidos no instrumento convocatório que estabeleceu, erroneamente, critérios restritivos e ilegais e em desconformidade com o estabelecido no Decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002 e Lei. 8.666 /1993.

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que tem dentre as suas principais atividades a fabricação do objeto do certame, tendo já fornecido milhares de mochilas escolares, semelhantes ao objeto licitado, a diversos entes da administração pública municipal, estadual e federal, o que pode ser comprovado por meio de atestados de capacidade técnica.

Ocorre que após análise do edital, verificou-se que a exigência de apresentação de laudo, realizado no produto que será entregue, elaborado por laboratório, restringem a competitividade, conforme se demonstrará adiante.

Ainda, verificamos uma solicitação exagerada de pedidos de atestados de capacidade técnica tendo em vista que o pregão tem preferência para micro empresas, empresas menores, terão uma dificuldade com essa quantidade de atestados.

Além de que solicitaram um material muito específico difícil de ser encontrado no mercado o que também restringe a competição.

III - DA EXIGÊNCIA DE LAUDO PARA O PRODUTO QUE SERA ENTREGUE

Após análise do Edital e seus anexos a IMPUGNANTE se deparou com a seguinte exigências no edital:

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



 (31) 98109-2105 
 belavistatextil@gmail.com

 Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085

Laudos: Tecido Principal Mochilas e Estojo Escolar:

://sei.go.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=1180679&id_documento=66108040&infra

1/2024, 09:16

SEI/GOVERNADORIA -

Ensaio	Norma Acreditada	Resultados
Gramatura do tecido principal	ABNT NBR 10591:2008	400 g/m ² (+-3%)
Composição do tecido principal	AATCC 20, 20A e ABNT NBR 12744:1992	100% POLIÉSTER (sem tolerância)
Solidez de cor à luz	ABNT NBR ISO-B02:2019 e AATCC 16.3:2014 (24h)	nota de escala cinza: mínima 4
Resistência ao rasgo - Testador Elmendorf	ISO 13937-1:2000	superior a 3 kgf
Resistência ao rasgo - trapezoidal	ASTM D5587:	mínimo no urdume: 28 kgf e mínimo na trama: 30 kgf
Resistência à abrasão (até o rompimento)	ISO 12947-2:2016	sem rompimento em 50.000 ciclos
Resistência à tração - método Grabtest	ABNT NBR 14727:2016	mínimo no urdume: 135 daN e trama: 115 daN
Resistência ao alongamento - método Grabtest	ABNT NBR 14727:2016	máximo no urdume: 40% e trama: 30%
Determinação do título dos fios	ABNT NBR 13216/1994	Urdume: 360 dtex (+-3%) cada fio e Trama: 360 dtex (+-3%)

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



BELA VISTA
TÊX T I L

Densidade de tecidos planos	ABNT NBR 10588:2015	urdume: 21 nos/cm (+1 fio) e trama: 14 fios/cm (+1 fio)
Determinação do ligamento (com dimensões dos desenhos)	ABNT NBR 12996:2013 e ABNT NBR 12546:2017	Tecido revestido, plano, maquinado com efeito hexagonal. Dimensões dos hexagonos: 6,5 mm largura e 11,0 mm de comprimento.
Determinação da espessura do tecido (com revestimento)	ISO 5084:1996	0,58 mm
Contagem de filamentos	ABNT NBR 15291:2005	Urdume: 95 filamentos (+ 3%) e Trama 95 filamentos (+3%)
Determinação de solidez de cor à fricção	ABNT NBR ISSO 105-X-12/19	Transferência seco: nota mínima 4-5 e úmido: nota mínima 4-5
Determinação de solidez de cor ao Suor (ácido)	AATCC 15:2013	Alteração: nota mínima 4-5 e Transferência: nota mínima 4-5
Determinação de solidez de cor ao Suor (alcalino)	AATCC 15:2013	Alteração: nota mínima 4-5 Transferência: nota mínima 4-5

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

 (31) 98109-2105 
 belavistatextil@gmail.com

 Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085

Ensaio de Cor (L a b)

AATCC-EP 6-
2016

DE*cmc ? 1 (para as referências colorimétricas abateo elencadas)

Referências Colorimétricas do tecido principal das Mochilas e do estojo:

	L*	a*	b*	C*	h*
D65/10°	23,56	1,04	-10,34	10,39	275,75
A/10°	22,89	-0,40	-10,84	10,85	267,89
CWF/10°	22,57	0,51	-12,40	12,41	272,36

Ensaio de Retrorefletância Inicial

Norma 15.292/2013

Faixa Refletiva Verde das Mochilas:

Ângulo de Observação	Ângulo de Incidência	Resultado mínimo (cd.lx ⁻¹ .m ⁻²)

https://sei.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=1180679&id_documento=66108040&infra_hash=29a249e62224c902f8a978c120558

8/26

18/09/2024, 09:16

SEI/GOVERNADORIA - 63987000 - Termo de Referência

0,2°	5°	100
0,2°	30°	10
0,33°	5°	70
0,33°	30°	10
1,0°	5°	40
1,5°	5°	30

Faixa Refletiva Amarela das Mochilas:

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Ocorre que tal exigência acarreta verdadeira restrição ao caráter obrigatório de concorrência do certame, tendo em vista o alto custo para elaboração do referido laudo, o que conseqüentemente restringe a competição, principalmente das empresas de pequeno porte.

Ressalta-se que não existe no edital nenhuma justificativa ou indicação de norma legal que ampare a exigência do referido laudo, ao que parece, a solicitação se deu por ato meramente discricionário, o que por consequência torna ilegal tal exigência de caráter restritivo de competição.

Sobre o tema Marçal Justen Filho assevera que:

“o exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de Lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes.”(JUSTEN FILHO, M. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 530.)

Ocorre que não existem normas legais específicas que qualifique o objeto da licitação de forma a determinar as condições técnicas de fabricação, dessa forma, é ilegal e injustificada a exigência de laudo por laboratório para o produto que será entregue.

Caso tal exigência não seja suprimida do Edital poderá ocorrer o pedido de anulação do mesmo na esfera judicial, o que será um grande prejuízo ao erário.

Ainda, informamos que nós temos os laudos que atestam a composição do tecido, entre outros, porém, o que está sendo solicitado, são detalhes muito específicos o que teríamos que provavelmente refazer alguns laudos,

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG





sendo que os nossos e acreditamos que de outros licitantes já demonstram a sua capacidade de fornecimento com qualidade.

IV – DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital em questão exige uma quantidade excessiva de atestados de capacidade técnica para a habilitação dos licitantes. Tal exigência fere o princípio da competitividade estabelecido no artigo 3º da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a ampla concorrência e permitir a participação de todos os interessados que preencham os requisitos do edital.

A imposição de um número exagerado de atestados não apenas restringe a participação de pequenos e médios fornecedores, mas também contraria o disposto no artigo 30 da mesma lei, que determina que a documentação exigida deve ser a estritamente necessária para comprovar a habilitação.

IV.I DA INVIABILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

A exigência de diversos atestados pode inviabilizar a participação de empresas que, embora possuam capacidade técnica comprovada, não dispõem de uma quantidade elevada de atestados para apresentar. Isso cria barreiras desproporcionais à concorrência, o que não é compatível com os princípios que regem a licitação pública.

V – DO DESCRITIVO COMPLEXO QUE RESTRINGE A COMPETIÇÃO

Segundo o edital o material deve ser conforme abaixo:

“MOCHILA ESCOLAR - GRANDE Corpo principal com gramatura 400g/M², e tecido principal plano maquetado com efeito hexagonal, revestido com membrana impermeabilizante, na cor Azul Marinho com recorte semelhante à letra V na face frontal na

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105 
 belavistatextil@gmail.com

 Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



mesma cor que o tecido principal. Fechado com costura reta e posteriormente rebatida com reforço em manta de não tecido para melhor acabamento. Conter duas fitas refletivas em 100% PVC na cor amarelo do lado esquerdo e verde do lado direito, com dimensões aproximadas de 1,0 cm (tolerância de +- 5%) de largura, devendo serem sobrepostas na parte visível da emenda do recorte. As faces laterais devem ter 1 (uma) fita refletiva do mesmo produto, sendo um dos lado na cor verde e o outro lado na cor amarela, com mesma dimensão e costuradas a 45°, deverão ter 170 mm de comprimento.”

Ainda, abaixo cita: “Participação Ampla Participação com Cota Reservada.”

V.I - DA DIFICULDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS FORNECEDORES

O descritivo do item “principal plano maquinado com efeito hexagonal” contido no edital é redigido de forma a dificultar a localização de fornecedores capazes de atender às especificações requeridas. Tal situação contraria o princípio da competitividade previsto no artigo 3º da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a ampla concorrência e o acesso igualitário a todos os licitantes.

V.II. DA PESQUISA DE PREÇOS

Além disso, gostaria de questionar se houve a devida pesquisa de preços para justificar as exigências estabelecidas no edital. A transparência nessa fase é fundamental para garantir que os valores e as condições apresentadas sejam adequados ao mercado.

Solicito, portanto, acesso a toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, conforme previsto no artigo 15 da Lei 14.133/2021, que trata da necessidade de se embasar as decisões de forma clara e objetiva.

V.III. DA RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 47520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105 
 belavistatextil@gmail.com

 Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



A falta de clareza nas especificações e a possível ausência de pesquisa de preços adequada podem restringir a competição e inviabilizar a participação de fornecedores capacitados, prejudicando a lisura do certame e o interesse público.

VI – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, reque a V.S.^a a alteração do edital de licitação para alterar / suprimir todos os itens com vícios de legalidades a seguir expostos:

- 1 - Requer a supressão da exigência de apresentação de tantos laudos elaborados por laboratório para o produto que será entregue, tendo em vista ser ilegal e injustificada a exigência, além de restringir a competição
- 2 – Solicitamos, também, a revisão do edital, de modo a adequar as exigências de habilitação às diretrizes da Lei 14.133/2021, garantindo, assim, a ampla concorrência e a participação efetiva de todos os interessados, com uma quantidade razoável de solicitação de atestados de capacidade técnica tendo em vista a grande quantidade de itens, a porcentagem precisa ser menor para englobar as empresas menores.
- 3 Por fim, que sejam revistos os itens do edital que apresentam dificuldades de entendimento e que seja disponibilizada a pesquisa de preços mencionada, garantindo assim a efetiva competitividade e transparência no processo licitatório.

Belo Horizonte/MG, 26/09/2024.

BELA VISTA TEXTIL LTDA - CNPJ: 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105 
 belavistatextil@gmail.com

 Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085